



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Regional do Cariri		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Seqüencial de Formação Específica de Gestão em Agroempreendedorismo ofertado no município de Crato pela Universidade Regional do Cariri, somente para certificação das turmas em andamento.		
<b>RELATOR:</b> Vicente de Paula Maia Santos Lima		
<b>SPU Nº:</b> 07318008 4	<b>PARECER Nº:</b> 0441/2009	<b>APROVADO EM:</b> 21.10.2009

### I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri, Prof. João Luis do Nascimento Mota pelo Processo nº 07318008-4, de 20.11.2007, solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica de Gestão em Agroempreendedorismo realizado no município de Crato-CE.

O Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão em Agroempreendedorismo foi criado pelo Provimento Nº 017/2005 – GR, de 8 de abril de 2005, *ad referendum* do CONSUNI.

Para instruir o pedido, foi anexado ao processo documento com os seguintes capítulos:

- Projeto pedagógico do Curso
- Infra-estrutura
- Metodologia e Sistema de Avaliação de Aprendizagem

O curso é realizado em dois anos, no turno da noite, em regime semestral e com carga horária total de 1620 horas, com oferta de 50 vagas por turma, contando atualmente com 72 alunos em sala de aula.

Para proceder à avaliação do curso, o presidente do Conselho Estadual de Educação designou pela Portaria Nº 124/2009, de 31 de julho de 2009 e publicada no DOE de 14 de agosto de 2009, a professora Eva Maria Campos da Faculdade Leão Sampaio, graduada em Ciências da Computação e com mestrado em Pequenos e Médios Negócios pela UECE, cujo relatório e as informações prestadas pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional constituem-se a base em que se fundamenta o presente Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

O Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão em Agroempreendedorismo está destinado a portadores de diploma de ensino médio, profissionais do setor do agronegócio em geral e demais interessados. O processo seletivo do curso é coordenado pela Comissão Executiva do Vestibular. Atende a uma demanda regional e seu programa abrange a Gestão, Mercado e Agronegócios ligados a uma estratégia de desenvolvimento regional, estudando a dinâmica dos mercados livres, da gestão provada na agricultura e na agroindústria, bem como o espírito empreendedor, como fator extremamente importante na condução desse desenvolvimento.

O objetivo geral do curso é preparar profissionais para o planejamento e o gerenciamento de organizações agroindustriais, de forma a desenvolver uma visão sistêmica, capacitando-o para atuar nesse meio, sobretudo na pequena e média indústria.

Tem como objetivos específicos: capacitar técnica e empresarialmente os egressos de nível médio, profissionais da área e demais interessados, preparando-os para administrarem empresas ligadas ao agronegócio, competitivamente e de maneira sustentável, garantindo níveis crescentes de renda para suas famílias e fortalecendo a integração dos produtos gerados pelo setor agrícola com o setor industrial de alimentos da região; contribuir na geração de recursos humanos qualificados que dominem os conceitos e princípios básicos na gestão de agronegócios; capacitar profissionais para compreender as organizações rurais sob o enfoque das cadeias de produção e do agronegócio e a interrelação entre os elos das cadeias produtivas; dirigir e coordenar estudos e análise, bem como implementar programas de desenvolvimento da agricultura familiar, prioridade governamental; dirigir programas de avaliação, políticas e planos, levando em consideração as características dos empreendimentos agroindustriais, a pluri-atividade, o associativismo e o cooperativismo no agronegócio; fomentar a discussão do objeto e da prática da gestão agroempreendedora; promover, além da capacidade analítica, executiva e decisória, condições de discutir novas alternativas de negócios que desenvolvam o campo e as cidades; capacitar profissionais para a prática do cooperativismo e o desenvolvimento de redes de produção; capacitar profissionais para assessorar, tecnicamente os segmentos do agronegócio para a utilização sustentável dos recursos ambientais.

A organização curricular está fundamentada em conteúdos de formação básica e de formação profissional, conforme especificado no quadro a seguir:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

Oferta Curricular

I Semestre

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CH
Língua Portuguesa	4	60
Matemática Básica	4	60
Metodologia Científica e da Pesquisa	4	60
Sociologia Geral	4	60
Teorias Organizacionais	4	60
Introdução ao Agronegócio	6	90
<b>Subtotal</b>		<b>390</b>

II Semestre

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CH
Estatística	4	60
Direito Trabalhista	4	60
Administração e Planejamento Rural	4	60
Elaboração e avaliação de projetos	6	90
Empreendedorismo	6	90
Cooperativismo e Associativismo	4	60
<b>Subtotal</b>		<b>420</b>

III Semestre

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CH
Análise de Custos	4	60
Direito Agrário e Ambiental	4	60
Matemática Financeira	4	60
Economia Rural	4	60
Gestão em Agronegócios	4	60
Planejamento Estratégico e Fundamentos da Administração	6	90
<b>Subtotal</b>		<b>420</b>

IV Semestre

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CH
Certificação de Produtos Agroindustriais	4	60
Pequenas Criações	4	60
Planejamento e Desenvolvimento Regional	6	90
Meio Ambiente e Turismo Agroecológico	4	60
Mercado e Comercialização	4	60
Gestão de Recursos Humanos, Materiais e Patrimoniais	4	60
<b>Subtotal</b>		<b>390</b>
<b>Total</b>		<b>1.620</b>

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatca@cee.ce.gov.br](mailto:Informatca@cee.ce.gov.br)

3/7



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

Os conteúdos de formação básica são os relacionados aos conhecimentos de uso geral, como Língua Portuguesa, modelos matemáticos, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as ciências jurídicas. Os conteúdos de formação profissional envolvem teorias da administração, sistemas de informações gerenciais, associativismo e organizações sociais, empreendedorismo, gestão de mudanças e administração de conflitos. O currículo é deficiente em disciplinas ligadas diretamente ao agronegócio, a exemplo de Fruticultura e Cultura da Cana, explorações de presença marcante na economia regional. Existe apenas uma disciplina de 60 horas aula para Pequenas Criações.

A metodologia utilizada é a tradicional, com aulas expositivas, seminários, dentre outros. A avaliação da aprendizagem é feita em três etapas – Primeira e segunda avaliação, ambas com notas de 0 a 10 e a avaliação final.

O projeto pedagógico é bem avaliado, necessitando ser contemplado, além das disciplinas já especificadas anteriormente, com temas atuais como gestão e preservação ambiental, inovações tecnológicas e comercialização internacional.

O coordenador do curso é o professor José Leonardo da Silveira Guimarães, engenheiro mecânico, com mestrado em Engenharia de Produção e com experiência de 18 anos no ensino superior, dedicando 20 horas semanais a atividade, o que na opinião da avaliadora é pouco. A secretária tem especialização, experiência de 8 anos no ensino superior e dedica 40 horas semanais ao curso.

O curso funciona no município de Crato, no Colégio Ágape, com uma sala de aula, uma sala para a coordenação e sala de professores. A biblioteca é a do *campus* da Universidade e a do SENAC (em convênio) e pelo acervo que se encontra na coordenação do curso, necessita de mais títulos e de mais exemplares por título. O Laboratório funciona no *campus* da Universidade. A infra-estrutura é considerada boa para as necessidades dos professores e alunos, mas não há indicativo de instalações para atendimento a pessoas com deficiência, nem da existência de computadores para acesso à internet pelos alunos.

O corpo docente é composto de vinte e quatro professores, sendo dez efetivos da universidade, quatro substitutos e dez contratados para o curso. No que tange à titulação, são três graduados, oito especialistas, oito mestres e cinco doutores. Pelo regime de trabalho/carga horária está assim distribuído: dez têm dedicação exclusiva, quatro, quarenta horas semanais e 10 têm menos de vinte



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

horas. Há apenas um veterinário e não foi possível identificar nenhum agrônomo, o que parece difícil de justificar em um curso que envolve o agronegócio, sendo a maioria dos lentes da área de economia e do departamento de produção. Existe produção científica (28 trabalhos), mas não detalhada no projeto.

A listagem apresentada dos recursos audiovisuais é a da Universidade. Não foi especificado como as turmas, que funcionam fora do *Campus* da Universidade, têm acesso a esses equipamentos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Universidade Regional do Cariri foi credenciada pelo Parecer CEC Nº 1124 de 14 de dezembro de 2000 e está amparada pela Resolução CEE Nº 420/2007, que prorrogou, *sine die*, o prazo de credenciamento das universidades pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

No entanto, o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e seqüenciais ofertados por qualquer dessas universidades, exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem suas condições de oferta, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área e pela assessoria do NESP/CEE.

É oportuno esclarecer que o reconhecimento de cursos seqüenciais e de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei Nº 9394/96, nos seus artigos 10 e 46:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos sequenciais, consideram ainda aqueles contidos na Resolução CNE nº 01, de 27 de janeiro de 1999 e na Resolução CEC nº 391, de 10 de novembro de 2004.

### III – VOTO DO RELATOR

- Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, sou favorável a concessão do reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica de Gestão em Agroempreendedorismo da URCA, somente para certificação das turmas em andamento. Em adendo, sugiro que a Universidade transforme o curso seqüencial para graduação tecnológica, com denominação de acordo com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia da SETEC/MEC, adequando a organização curricular, que deve contemplar a inclusão de disciplinas voltadas especificamente para o agronegócio, gestão e preservação ambiental, inovações tecnológicas e comercialização internacional, além de assegurar a participação de agrônomos no corpo docente. As deficiências observadas, tais como, aquisição de títulos mais atualizados e em maior quantidade para a biblioteca, (computadores para acesso dos alunos à internet e instalações para pessoas com deficiência), devem estar sanadas caso o novo curso seja criado pela URCA.

Este é o Parecer.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 06 de outubro de 2009.

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0441/2009

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em  
Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Relator e Prê-  
sidente da Câmara da  
Educação Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE